Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 174/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6239/2021
PROTOCOLO	: 2108945
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS- SECOMP / SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -SUPREP
JURISDICIONADOS	: 1. MARCOS MARCELLO TRAD 2. ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
INTERESSADOS	: 1. GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 2. BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3. OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços decorrente, bem como dos seus termos aditivos, em razão da consonância dos atos praticados com as regras concernentes à contratação pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 68/2021 pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP e pela Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 58/2021 dele decorrente, e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, de responsabilidade dos Srs. **Marcos Marcello Trad** e **André de Moura Brandão**, prefeito municipal e superintendente, à época, respectivamente, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", e § 4º, do RITC/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 68/2021 realizado pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP e pela Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 58/2021 dele decorrente (1ª fase), e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (parte da 3ª fase), de responsabilidade dos Srs. Marcos Marcello Trad e André de Moura Brandão, prefeito municipal e superintendente, à época, respectivamente, nos termos do art. 121, I, "a", e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório realizado e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, ocorreram sob a égide da Lei n. 10.520/2002, vigente à época, da Lei Complementar n. 123/2006, dos Decretos Federais n. 7.892/2013 e n. 9.488/2018, da Lei Municipal n. 3.997/2002, da Lei Complementar Municipal n. 142/2009, dos Decretos Municipais n. 12.480/2014 e n. 14.670/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/1993, vigente à época, e das demais especificações e exigências previstas nos respectivos instrumentos.

O certame visando a eventual aquisição de luvas de procedimento, foi homologado e seu objeto adjudicado pelo responsável às empresas vencedoras, consequentemente, foi formalizada a ata que registrou os preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Foram celebrados 3 (três) Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços, em epígrafe, objetivando a revisão de preços registrados fundamentados no art. 65 da Lei n. 8.666/93, no art. 15 do Decreto Municipal n. 12.480/2014 e nos demais dispositivos pertinentes.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou as peças constantes dos autos e na Análise ANA - DFS - 8554/2024, manifestou-se concluindo que este procedimento licitatório e Ata de Registro de Preços, bem como os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, estão em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

No mesmo sentido, a 5ª Procuradoria de Contas (5ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 5ª PRC - 3479/2025, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, bem como dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios necessários ao exame do processo

por esta Corte de Contas, conforme estipulado nas leis e regulamentos pertinentes, especialmente na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A documentação examinada comprova que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço unitário", não apresentou falhas e foi realizado de acordo as determinações insertas nas normas legais vigentes à época e que regem a matéria, observadas todas as etapas necessárias para sua realização.

Da mesma forma, a Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório foi formalizada contendo todas as exigências contidas na legislação, pois, o seu teor contempla todos os requisitos necessários à sua formalização.

Observa-se a licitude na celebração dos Termos Aditivos, uma vez que encontraram respaldo na norma legal pertinente e atende ao o objetivo específico a que se propõe, ratificando as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Encontram-se nos autos os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, mas que não são examinados e julgados nesta fase, devendo ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, observado o disposto no art. 124, VI, do RITC/MS.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelos responsáveis para realização do procedimento licitatório, formalização da Ata e Registro de Preços e dos Termos Aditivos foram em conformidade com as regras concernentes à contratação pública, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, e não apresentaram falhas que pudessem macular a sua regularidade, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 68/2021 realizado pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP e pela Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 58/2021 dele decorrente, e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, de responsabilidade dos Srs. Marcos Marcello Trad e André de Moura Brandão, prefeito municipal e superintendente, à época, respectivamente, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, da formalização da ata de registro de preços e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / MRMAM